

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 - LEGISLATIVO

EMENTA: “Institui o Programa Selo Empresa Amiga da Mulher – Pelo Fim da Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.”

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, o **Programa Selo Empresa Amiga da Mulher – Pelo Fim da Violência contra a Mulher**, destinado às pessoas jurídicas que desenvolvam ações concretas de prevenção e combate à violência contra a mulher e promovam políticas internas de valorização, proteção e igualdade de gênero.

Parágrafo único. O Selo será concedido às empresas que adotem políticas internas permanentes que contribuam para:

- I – O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – A promoção da equidade de gênero no ambiente de trabalho;
- III – A valorização e proteção da mulher em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – Incentivar boas práticas empresariais no combate à violência contra a mulher;
- II – Estimular a criação de ambientes corporativos seguros e acolhedores;
- III – Promover campanhas educativas internas sobre prevenção da violência doméstica e familiar;
- IV – Incentivar a contratação e manutenção do vínculo empregatício de mulheres vítimas de violência;
- V – Contribuir para a redução dos índices de violência no Município.

Art. 3º. Para fins de concessão do Selo, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes ações desenvolvidas pela empresa:

- I – Implementação de canal interno sigiloso de acolhimento e orientação;

PODER
LEGISLATIVO

- II – Realização de palestras, treinamentos e campanhas educativas periódicas;
- III – Flexibilização de jornada ou concessão de apoio temporário a colaboradoras em situação de violência;
- IV – Parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas à proteção da mulher;
- V – Adoção de código de conduta com política expressa de combate ao assédio moral e sexual.

Art. 4º. É prerrogativa da empresa certificada:

- I – Utilizar o Selo “Empresa Amiga da Mulher” em peças publicitárias, embalagens, redes sociais e materiais institucionais;
- II – Ser mencionada nas publicações oficiais do Município;
- III – Participar de eventos e campanhas institucionais promovidas pelo Poder Público relacionados à temática.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente:

- I – Regular os critérios técnicos para concessão do Selo;
- II – Receber e analisar os pedidos de adesão;
- III – Realizar visita técnica, quando necessário;
- IV – Emitir parecer conclusivo;
- V – Conceder certificado com validade de 02 (dois) anos, renovável mediante nova avaliação;
- VI – Cancelar o Selo em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 6º. Os projetos e ações decorrentes desta Lei deverão ser amplamente divulgados nos canais oficiais do Município, garantindo transparência e incentivo à adesão de novas empresas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de Março de 2026.

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher ainda representa um dos mais graves problemas sociais enfrentados pelo Brasil. Mesmo com avanços legislativos importantes, como a Lei Maria da Penha, os índices de agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais continuam preocupantes.

O ambiente de trabalho pode desempenhar papel fundamental na rede de proteção à mulher, seja como espaço de acolhimento, seja como instrumento de autonomia financeira — fator essencial para romper ciclos de violência.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca incentivar empresas do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a adotarem políticas internas permanentes de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, criando uma cultura empresarial de responsabilidade social, respeito e proteção.

A certificação pública por meio do Selo:

1. Valoriza empresas comprometidas com a causa;
2. Estimula práticas corporativas humanizadas;
3. Fortalece a imagem institucional das empresas;
4. Contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A iniciativa não cria obrigações coercitivas às empresas, mas sim um mecanismo de incentivo e reconhecimento público, alinhado ao princípio da cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de Março de 2026.

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

PODER
LEGISLATIVO